



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br - Email: prmar05@jfpr.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5025484-85.2021.4.04.7003/PR**

**EXEQUENTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

**EXECUTADO:** M. A. SGARIONI TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

**EXECUTADO:** MARCOS ANTONIO SGARIONI

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Evento 90, PET1.

Nos termos do arts. 879 e 881, do CPC/15, a alienação far-se-á, preferencialmente, por iniciativa particular. Essa forma de alienação foi instituída principalmente em benefício da parte exequente, que, ao invés de adjudicar o bem, poderá procurar vendê-lo e, assim, satisfazer mais rapidamente seu crédito.

*Art. 879. A alienação far-se-á:*

*I - por iniciativa particular;*

*II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.*

*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

*§1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*

*§2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*

*I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*

*II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*

*§3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.*

*§4º Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do §3º, a indicação será de livre escolha do exequente.*

*Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.*

*§1º O leilão do bem penhorado será realizado por leiloeiro público.*

*§2º Ressalvados os casos de alienação a cargo de corretores de bolsa de valores, todos os demais bens serão alienados em leilão público.*

Em atenção aos princípios da utilidade da execução, menor onerosidade, instrumentalidade e economia processual, e considerando ainda a manifestação da parte

**5025484-85.2021.4.04.7003**

**700018625542.V3**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

exequente, **fica autorizada** a alienação dos bens penhorados (87.1, págs. 119/121) por iniciativa particular.

2. Nomeio o Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, registrado perante a JUCEPAR sob o nº 660, com endereço na Avenida Ver. Dr. João Batista Sanches, nº 1.174, sala 25, Parque Industrial II, fone (44) 3026-8008, em Maringá/PR, e autorizo-o a proceder à venda direta do bem penhorado, mediante o pagamento imediato, cuja comissão fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, a ser custeada pelo adquirente.

2.1. Deverá o leiloeiro constatar/reavaliar o bem e intimar as partes da avaliação e empreender todas diligências objetivando alcançar o melhor preço na venda, sendo vedada a alienação por valor inferior a 50% da avaliação, observado-se, ainda, o disposto no artigo 367 do Provimento nº 17, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, abaixo transcrito:

*Art. 367. Nas execuções fiscais ou naquelas promovidas por entidades públicas, não havendo oposição da parte exequente, poderá ser a venda por iniciativa particular intermediada por leiloeiro ou corretor habilitado, nomeado pelo Juízo para tanto, cabendo ao Juiz fixar as condições da alienação.*

*§ 1º O preço da venda por iniciativa particular de bem ainda não levado a hasta pública deverá respeitar o valor mínimo da avaliação.*

*§ 2º Promovida, na forma da lei processual, a praça ou leilão com resultado negativo, o bem poderá ser vendido por qualquer valor, exceto o vil, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública.*

Nesse sentido, a jurisprudência do TRF da 4ª Região:

*EMENTA: AGRAVO LEGAL. EXECUÇÃO FISCAL. BEM PENHORADO. VENDA DIRETA. PREÇO. DESPROVIMENTO. 1. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados, não havendo necessidade de prévia realização de hastas públicas. No presente caso, contudo, realizaram-se duas hastas públicas infrutíferas. 2. Assim, não representa prejuízo à executada a venda direta nas mesmas condições estabelecidas para a hasta pública, desde que o preço não seja vil (isto é, desde que corresponda a, no mínimo, 50% do valor da avaliação). 3. Agravo legal desprovido. (TRF4 5045614-66.2015.404.0000, Segunda Turma, Relator p/ Acórdão João Batista Lazzari, juntado aos autos em 05/02/2016)*

2.2. O leiloeiro deverá adotar providências para a ampla divulgação da alienação, formalizar o negócio e lavrar a respectiva certidão, bem como proceder ao depósito do valor arrecadado em conta vinculada a estes autos. Fica o leiloeiro desobrigado de depositar em juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**5ª Vara Federal de Maringá**

2.3. Para a concretização da alienação por iniciativa particular, **fixo** prazo máximo até 08/04/2026 para o cumprimento do ato.

**Intimem-se.**

---

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018625542v3** e do código CRC **6ee5ea5f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 18/07/2025, às 18:26:56

---

**5025484-85.2021.4.04.7003**

**700018625542.V3**